DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10636/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12268/2017
PROTOCOLO	: 1826091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ELAINE TEREZINHA BOSCHETTI TROTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: ELTON TOMAS DOS SANTOS – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 398.998,79

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 14/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Dourados**, neste ato representada pela Secretária Municipal à época, **Sr.ª Elaine Terezinha Boschetti Trota**, objetivando a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split/Inverter, com fornecimento de peças, objetivando atender Secretarias do Município, com valor adjudicado de R$ 398.998,79 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 102/2016e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 014/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4432/2018 (pp. 728/732), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 20326/2018 (pp. 734/735), se manifestaram opinando pela **regularidade** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 102/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 014/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 671/673 (peça digital 18), que fora declarada vencedora a empresa Elton Tomas dos Santos - ME, com o valor adjudicado R$ 398.998,79 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 102/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 14/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF